



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 051/GP/98
DE 14 DE MAIO DE 1998.

“DA NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº
032/GP/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

F A Z, saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari,
Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. - O Parágrafo Único do Art. 4º. Da Lei 032/GP/97,
de 17 de novembro de 1997, passará avigorar com a seguinte redação:

Art. 4º...

PARÁGRAFO ÚNICO... A gratificação de que trata o
“caput” deste Artigo será limitada no valor de 1,5 (um salário mínimo e meio) vigente no país por
policia, bem como limitar-se-á o pagamento da gratificação para no máximo 05 (cinco) policiais,
que estejam prestando serviço neste Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
tendo seus efeitos retroativos à 01 de Abril de 1998.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 de Maio de
1998.

PUBLICADO NO ATRIL DO PAÇO MU-
NICIPAL EM 14/05/98, CONFORME
ART. 64 DA LEI ORÇAMENTAL ADOTADA
PELO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI.


EMES SOARES MAIA
Prefeito Municipal


Dalmir de Azevedo Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97

JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR